

[INÍCIO](#) [VOLTAR](#) [PROCESSO LEGISLATIVO ▾](#) [PROJ. LEI 2023/2027 ▾](#) [PROJ. LEI 2019/2023 ▾](#) [PROJ. LEI 2015/2019 ▾](#) [PROJ. LEI 2011/2015 ▾](#)
[PROJ. LEI 2007/2011 ▾](#) [PROJ. LEI 2003/2007 ▾](#) [PROJ. LEI 1999/2003 ▾](#) [PROJ. LEI 1995/1998 ▾](#) [PROJ. LEI 1991/1994 ▾](#) [LEIS ESTADUAIS ▾](#)
[SUGES. LEGISL. APROVADAS](#) [DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾](#) [ORDEM DO DIA](#) [COMISSÕES ▾](#) [CONSTITUIÇÕES ▾](#)

Proj. Lei 2007/2011 - Proj. de Lei

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)





PROJETO DE LEI Nº 924/2007

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2008, nos termos do § 5º do art. 209, da Constituição Estadual, e dos arts. 5º e 8º da Lei nº 5066, de 09 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas, da Administração Estadual direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 39.879.143.430,00 (trinta e nove bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta reais), assim distribuída:

I - R\$ 33.078.462.350,00 (trinta e três bilhões, setenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais), do Orçamento Fiscal, e

II - R\$ 6.800.681.080,00 (seis bilhões, oitocentos milhões, seiscentos e oitenta e um mil e oitenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Do montante estimado no caput a parcela de R\$ 1.523.596.023,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil e vinte e três reais) refere-se à receita intra-orçamentária.

Art. 3º - A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I, será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II DA DESPESA PÚBLICA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 39.879.143.430,00 (trinta e nove bilhões, oitocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta e três mil e quatrocentos e trinta reais) discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5o, § 2o, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

I - R\$ 28.802.074.609,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e dois milhões, setenta e quatro mil e seiscentos e nove reais) do Orçamento Fiscal, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - R\$ 9.480.947.331,00 (nove bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e quarenta e sete mil e trezentos e trinta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social; e

III - R\$ 1.596.121.490,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e noventa reais) correspondentes ao refinanciamento da dívida pública estadual, constante do Orçamento Fiscal.

§ 1º - Do montante fixado no inciso II deste artigo a parcela de R\$ 2.680.266.251,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta milhões, duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º - O valor total da despesa inclui a parcela de R\$ 1.523.596.023,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil e vinte e três reais) referentes à despesa intra-orçamentária.

Seção III DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de 30% do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 7º dessa Lei;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e) dotações consignadas à reserva de contingência;
- f) recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 6º - O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Parágrafo Único - A regra estabelecida no caput é limitada às alterações efetuadas entre dotações de um mesmo tipo de grupo de despesa dentre aqueles supra-elencados.

Art. 7º - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Estadual, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios destinar-se-á, de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público Estadual, na exata proporção dos valores do Projeto de Lei Orçamentária supracitado.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

Seção IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no País e no Exterior, conforme prevê o art. 11 da Lei Estadual nº 5066, de 09 de julho de 2007 - LDO 2008, até o limite de R\$ 468.156.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito milhões e cento e cinquenta e seis mil reais) observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público estadual.

Parágrafo Único - As operações de crédito externas poderão ser garantidas pela União, ficando o Poder Executivo Estadual, neste caso, autorizado a oferecer contragarantias.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas é fixada em R\$ 727.644.249,00 (setecentos e vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e nove reais), destacada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10 - As fontes de receitas, estimadas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrerão da geração de recursos diretamente arrecadados, recursos do Tesouro e ingresso de recursos de terceiros, provenientes de Transferências Diversas e Operações de Crédito, internas e externas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Integram esta Lei os demonstrativos anexos nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 5066, de 09 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008.

Art. 12 - O Poder Executivo fica autorizado a adaptar o Orçamento aprovado por esta Lei, em virtude de alienação de participação acionária, inclusive controle acionário, de abertura de capital, aumento de capital com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição; da transformação, incorporação, fusão ou cisão; da concessão de serviços públicos, da liquidação e extinção de organismos estaduais, ou da extinção da pessoa jurídica com alienação dos ativos, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 13 - As receitas próprias das autarquias, das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, contidas nos orçamentos a que se refere o Art. 1º desta Lei, serão programadas para atender, prioritariamente, gastos com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, custeio operacional, investimentos prioritários, encargos da dívida e emergências.

Art. 14 - Quando a receita própria de um órgão ou entidade for superior ao somatório de suas despesas básicas, pessoal ativo e inativo, atividades de manutenção administrativa, atividades finalísticas, outras atividades de caráter obrigatório e projetos em andamento, poderá o valor excedente ser utilizado para reequilibrar o orçamento de qualquer órgão ou entidade vinculada e para atender a despesas de ações e serviços de interesse público, obedecidas as eventuais vedações constitucionais e, quando cabível, a legislação federal pertinente.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a centralização das dotações orçamentárias, alocadas em diversos Programas, com a finalidade de atender a aplicação mínima de recursos em função de determinações constitucionais, ou fixadas em outras legislações.

Art. 16 - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender a necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 17 - Fica autorizado o financiamento de despesas correntes do RIOPREVIDÊNCIA com receitas provenientes de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público estadual.

Art. 18 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias à compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2008 com as exigências da legislação federal e estadual pertinentes, observados os efeitos econômicos relativos à:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofe de abrangência limitada;

IV - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V - alteração na estrutura administrativa do Estado decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Art. 19 - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2008 de que trata o Art. 3º da Lei nº 5.066, de 09 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2008 constantes desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2008.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 36/2007 Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pela presente tenho a oportunidade de submeter à elevada apreciação desta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais para o exercício financeiro de 2008, em cumprimento ao que determina o artigo 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e aos termos estabelecidos na Lei nº 5066, de 09 de julho de 2007, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O compromisso com a transparência e o ajuste fiscal norteou o processo de elaboração deste Projeto de Lei, marcado ainda pelo desequilíbrio estrutural das finanças públicas do Estado. Para 2008, o presente Projeto de Lei reafirma nossa determinação de realizar uma gestão fiscal responsável, na qual o orçamento como instrumento de planejamento tenha como meta firmar-se, cada vez mais, em recursos de impostos e transferências, evitando, sempre que possível, depender de fontes voláteis e não asseguradas para cobrir as despesas correntes. Contudo, a conquista de tal meta depende não apenas de uma competente gestão tributária, mas também do redimensionamento do perfil da Administração Estadual. A crônica falta de recursos para a manutenção e desenvolvimento de atividades finalísticas em diversos órgãos e entidades evidencia a necessidade de rever estruturas e atribuições incompatíveis com as disponibilidades de receitas.

Como parte do choque de gestão por mim anunciado, a reestruturação da Administração Estadual é meta prioritária em processo de implementação. Reduzir o tamanho da máquina pública, redefinir o papel do Estado, criar um sistema de controle interno transparente e abrangente, formular e implantar uma nova política de pessoal, são ações, dentre outras, já em curso que fazem parte do legado que proponho deixar nestes quatro anos de gestão. O Estado tem uma dívida com a sua população que carece de um aparelho administrativo ágil e competente na prestação dos serviços essenciais que elegi para concentrar esforços: educação, saúde e segurança.

A estimativa da receita estadual para 2008 levou em consideração, inicialmente, os valores que deverão efetivamente se realizar em 2007 e os que foram previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2008. As projeções finais, para cada item de receita, foram obtidas através da aplicação de parâmetros macroeconômicos e de premissas específicas para as diversas rubricas, em função de suas particularidades.

A taxa de crescimento real do PIB, em 2008 foi estimada em 4,13%. A projeção das receitas a preços correntes de 2008 tomou como base o índice de variação de preços medido pelo IPCA, estimado em 3,72%. Para o ICMS, principal tributo estadual, previu-se, além do incremento da atividade econômica e da variação de preços, um esforço de arrecadação a ser realizado no exercício financeiro de 2008. As receitas de IPVA e royalties foram projetadas, essencialmente, a partir da observação da tendência apontada pelos valores realizados nos últimos anos. O imposto de renda retido na fonte teve o acréscimo calculado de forma proporcional à variação prevista na folha de pessoal. Já os recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza foram estimados com base no comportamento que vem sendo observado na arrecadação de 2007.

Quanto ao valor do resultado primário, previsto no Anexo de Metas Fiscais da Lei 5.066, de 09 de julho de 2007, sua atualização deve-se basicamente a mudanças na metodologia de classificação da receita originada pela alienação de Certificados Financeiros do Tesouro - CFT's, anteriormente classificada como receita patrimonial, e a inserção ao Pojeto de Lei do Orçamento de 2008 da receita estimada pela alienação de ativos.

No que se refere às receitas de outras fontes, tanto as diretamente arrecadadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quanto as provenientes de convênios e de operações de crédito, os valores foram previstos após análise das informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelas respectivas arrecadações. Para as operações de crédito e convênios considerou-se, além dos que já estão em vigor, aqueles que encontram perspectiva concreta de realização em 2008.

Nas despesas, o incremento da qualidade das atividades diretamente voltadas para a prestação de serviços públicos e para a realização de projetos que dêem sustentação ao desenvolvimento estadual, direcionam a alocação das dotações que consubstanciam as ações a serem executadas em 2008.

Ressalto a Vossas Excelências o atendimento às determinações constitucionais e legais relativas à vinculação de receitas e às transferências obrigatórias. Os percentuais da saúde, educação, FECAM e FAPERJ atendem às exigências legais, assim como estão garantidos os recursos destinados ao pagamento da dívida, transferências aos municípios e ao FUNDEB. Demonstro, com isto, que deduzidas as despesas mencionadas, as demais têm suas prioridades definidas em coerência com a real capacidade de gasto e as diretrizes estratégicas do Governo, sobre as quais discorro de forma mais extensa na Mensagem que encaminha o PPA/RJ 2008/2011. Quanto às Despesas de Pessoal e Encargos foram incorporados os dispêndios decorrentes das correções aprovadas no exercício de 2007, de modo a assegurar em 2008 o pagamento dos servidores públicos do Estado.

Para as atividades finalísticas e de manutenção da máquina administrativa trabalhou-se com base nas rodadas de programação orçamentária franqueadas às Unidades Orçamentárias ao longo de 2007, observando-se que a real situação financeira ainda requer do Poder Público Estadual um grande esforço para racionalização dos gastos na execução do orçamento ora submetido a esta Casa. No campo dos investimentos, os esforços centraram-se em assegurar recursos através de parcerias com outros entes da Federação, em especial com o Governo Federal, e com o setor privado.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências elegi a educação, saúde e segurança como áreas prioritárias, áreas essas em que o Governo tem a obrigação de atuar na correção dos déficits ainda persistentes.

Quanto à educação, busca-se reforçar o papel desta função no exercício da cidadania, com foco na universalização do acesso ao ensino e na elevação da qualidade das atividades pedagógicas. No sentido de atender à demanda crescente de vagas do ensino médio e do ensino profissionalizante, estão assegurados recursos para uma prática pedagógica que coloque os alunos em contato com novas realidades, bem como melhore as condições físicas e das unidades destes níveis de ensino.

Na saúde, o novo modelo de gestão em implantação está pautado na otimização do sistema estadual, com ênfase na regulação da atenção hospitalar e ambulatorial, e na atenção básica de qualidade a partir da maior aproximação dos serviços ofertados junto à população, contemplando ações de promoção, prevenção e assistência à família. Na regulação da urgência e emergência destaco, ao lado dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel do SAMU, a inauguração, já em 2007, dos UPAs 24 hs que já registram resultados surpreendentes no número de atendimentos e na redução do encaminhamento de enfermos aos hospitais de emergência da rede pública.

Da mesma forma que a saúde e a educação, a segurança pública tem sua prioridade resguardada, com investimentos voltados para ações preventivas e repressivas ao crime e à violência, exigindo do Poder Público a adoção de estratégias que articulem órgãos estaduais, federais e municipais, entidades privadas e a sociedade. As atividades e os projetos orçados expressam a importância dessa questão que venho enfrentando com responsabilidade desde o início desta Administração. Não obstante as dotações estarem destinadas em especial a projetos voltados para equipamento, tecnologia e infraestrutura adequada, treinamento do policial civil e militar, ampliação do efetivo, dentre outros, ressalto meu objetivo em desenvolver sistemas de gestão, apoiados no fortalecimento da inteligência investigativa, com ações que busquem a reconquista da segurança do cidadão fluminense.

Paralelamente a essas áreas ressalto a importância do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, para os projetos de investimentos em nosso Estado. Os recursos relativos ao PAC acordados com a União estão lançados neste Projeto de Lei e têm suas contrapartidas asseguradas para realização de ações nas áreas de saneamento, ambiente, urbanização de favelas, habitação e sistema viário.

Além do PAC, o Estado não pode deixar de ter uma visão prospectiva em relação à preservação de seu território. Desse modo, o ambiente continua sendo objeto de aplicações significativas, garantidas em especial pelo FECAM, para o estabelecimento de mecanismos e instrumentos de uso e preservação de seus recursos naturais.

No que diz respeito ao crescimento econômico cabe ao Governo identificar oportunidades de desenvolvimento, mobilizar recursos e articular iniciativas públicas e privadas para a realização de programas que impliquem na geração de emprego e renda, essencial à elevação do bem-estar social. As perspectivas são bastante promissoras e o Executivo Estadual tem o papel de promover a oferta de infra-estrutura, onde o sistema viário e o setor transportes ocupam um espaço primordial no quadro de demandas a serem cobertas por uma ação efetiva do poder público em todos os níveis.

No setor dos transportes os investimentos alocados na ampliação da rede metroviária, revelam o propósito de dar consequência aos compromissos assumidos, com a firme convicção da importância do transporte de massa na solução dos problemas de mobilidade da população urbana.

Com a responsabilidade de quem governa um Estado como o nosso, de importância fundamental no conjunto da Federação, afirmo à Vossas Excelências a certeza ter elaborado uma Proposta Orçamentária realista e coerente, pautada em critérios objetivamente definidos

e expressiva sensibilidade política. Ressalto, ainda, que o Orçamento 2008 reflete, apesar das dificuldades, o empenho de minha administração na luta pela recuperação econômica e social de nosso Estado. Assim, tenho a satisfação de encaminhar a esta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento 2008 com a convicção de que os Poderes Legislativo e Executivo devem somar esforços para que a execução das propostas formuladas seja mais uma etapa na concretização dos compromissos assumidos com a população fluminense. Ao ensejo, reitero à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração,

SÉRGIO CABRAL
Governador

Íntegra da LDO.pdf

Legislação Citada

Para a visualização da Íntegra da Lei de Diretrizes Orçamentárias é necessário ter o aplicativo Acrobat Reader instalado.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20070300924	Autor	PODER EXECUTIVO
Protocolo		Mensagem	36/2007
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	29/09/2007	Despacho	29/09/2007
Publicação	01/10/2007	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 924/2007

PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA
Cadastro de Proposições		Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei		
▼ 20070300924		
<ul style="list-style-type: none"> → ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. => 20070300924 => {Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle } → Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Proposição 20070300924 => Parecer: Favorável → Envio ao Plenário; => Pronto para a Ordem do Dia → Discussão Prévia => 20070300924 => Proposição => Encerrada sem debates → Discussão Prévia => 20070300924 => Proposição => O Projeto retorna à Comissão competente onde aguardará a conclusão do prazo para apresentação de emendas → Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: FAVORÁVEL A 6293 EMENDAS (84, Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: 44%) FAVORÁVEL COMO PRIORIDADE A 458 EMENDAS (6, Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: 17%) FAVORÁVEL COM SUBEMENDAS, Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: A 668 EMENDAS (8, → Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: 94%) PELA REJEIÇÃO A 25 EMENDAS (0, Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: 34%) PELA PREJUCABILIDADE A 09 EMENDAS (0, Distribuição => 20070300924 => Comissão de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle => Relator: EDSON ALBERTASSI => Emenda 20070300924 => Parecer: 11)) às Emendas apresentadas pelos Senhores Deputados ao Projeto de Lei nº 924/2007 (Mensagem nº 34/2007) com voto Favorável às Emendas nºs 02 5113 6181 dos Deputados Alessandro Molon e Luiz Paulo e Favorável às Emendas nºs 6183 e 6661 do Deputado Alessandro Molon → Discussão Única => 20070300924 => Proposição => Encerrada → Votação => 20070300924 => Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle, salvo os destaques => Aprovado (a) (s) 		<ul style="list-style-type: none"> 01/10/2007 Poder Executivo 14/11/2007 14/11/2007 23/11/2007 28/11/2007 18/12/2007 20/12/2007 20/12/2007

→ 11	Requerimento de Destaque => 20070300924 => INÊS PANDELÓ => para votação em separado da Emenda	20/12/2007
→	Votação => 20070300924 => Requerimento de Destaque emenda 11 => Rejeitado (a) (s)	20/12/2007
→	Requerimento de Destaque => 20070300924 => ALESSANDRO MOLON => para votação em separado da emenda 963	20/12/2007
→	Votação => 20070300924 => Requerimento de Destaque emenda 963 => Rejeitado (a) (s)	20/12/2007
→	Requerimento de Destaque => 20070300924 => INÊS PANDELÓ => para votação em separado da emenda n° 959	20/12/2007
→	n° 959, Requerimento de Destaque => 20070300924 => ALESSANDRO MOLON => para votação em separado da emenda n° 959	20/12/2007
→	Votação => 20070300924 => Requerimento de Destaque emenda 959 => Rejeitado (a) (s)	20/12/2007
→	Requerimento de Destaque => 20070300924 => EDINO FONSECA => para votação em separado da emenda n° 7037	20/12/2007
→	Votação => 20070300924 => Requerimento de Destaque emenda 7037 => Rejeitado (a) (s)	20/12/2007
→	Despacho => 20070300924 => Proposição => Sessão Ordinária realizada em 19 de dezembro de 2007	20/12/2007
→	- O Projeto aprovado assim emendado VAI À REDAÇÃO FINAL	20/12/2007
→	Discussão Primeira => 20070300924 => Redação Final => Encerrada sem debates	21/12/2007
→	Votação => 20070300924 => Redação Final => Aprovado (a) (s)	21/12/2007
→	Resultado Final => 20070300924 => Lei 5182/2008	03/01/2008
→	Ofício Origem: Poder Executivo => 20070300924 => Destino: Alerj => Comunicar Sanção =>	30/01/2008
→	Arquivo => 20070300924	15/02/2008
→	Redação Final => Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle	Poder Executivo

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA



Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES

Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

